

GABINETE DA DEPUTADA TAYLA PERES
GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA

SUBSTITUTIVO nº 002/2026 AOS PROJETOS DE LEI nº 258/2024 e 063/2026

Os projetos de Lei nº 258/2024 e Lei nº 063/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação de Campanha Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos Financeiros e Golpes no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Campanha Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos Financeiros e Golpes.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem como finalidade promover ações educativas, informativas e preventivas, com o objetivo de:

- I – conscientizar a população acerca dos riscos relacionados a golpes financeiros e crimes cibernéticos;
- II – orientar os cidadãos sobre mecanismos de proteção contra fraudes digitais;
- III – incentivar a denúncia e o enfrentamento dessas práticas ilícitas;
- IV – reduzir os índices de prejuízos financeiros decorrentes de golpes.

Art. 3º A campanha será realizada anualmente, preferencialmente no mês de setembro, e abrangerá ações voltadas ao combate:

- I – a mensagens, ligações e comunicações fraudulentas que induzam a transferências ou pagamentos indevidos;
- II – a golpes praticados por meio de aplicativos de mensagens e redes sociais;
- III – a fraudes bancárias eletrônicas;
- IV – a quaisquer outras modalidades de crimes cibernéticos financeiros que causem prejuízo à população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a campanha por meio de:

- I – campanhas publicitárias em meios de comunicação;



II – parcerias com instituições financeiras e órgãos de proteção ao consumidor;

III – realização de palestras, cursos e treinamentos;

IV – divulgação de dados estatísticos e orientações atualizadas sobre fraudes e golpes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer diretrizes complementares para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2026.

TAYLA PERES
DEPUTADA ESTADUAL

JOILMA TEODORA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva busca eliminar duplicidade de propostas por parte dos Deputados Tayla Peres e Joilma Teodora, apresentadas respectivamente aos Projetos de Lei nº 258/2024 e 63/2026, com o mesmo objeto e teor.

Assim, não havendo divergência entre os parlamentares no sentido de apresentar a matéria a ser apreciada de forma conjunta, dá-se a propositura da presente emenda.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2026

TAYLA PERES
DEPUTADA ESTADUAL

JOILMA TEODORA
DEPUTADA ESTADUAL